



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 12.280/19

RELATÓRIO

O presente processo trata de Denúncia formulada pelo **Sr. Cícero Jacinto da Silva**, contra atos da **Prefeitura Municipal de Boa Ventura PB**, noticiando supostas irregularidades em alguns Empenhos emitidos nesse exercício de 2019, alegando serem suspeitos de fraudes, destinados ao enriquecimento ilícito próprio ou de seus pares.

Após exame da documentação pertinente, a Ouvidoria emitiu seu pronunciamento inicial, às fls. 15/16 dos autos, com as seguintes considerações:

Informou, inicialmente, a Ouvidoria que os fatos desta denúncia, relativos ao exercício de 2018, já estão sendo objeto do Processo TC nº 12278/19.

No documento encaminhado, o Denunciante limitou-se a elencar uma série de empenhos, os quais alega serem fraudulentos, sem, contudo, apontar qualquer prova ou indício de irregularidade referente a cada empenho, não atendendo, dessa forma, ao disposto no artigo 171, inciso IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, o qual exige que a denúncia venha acompanhada de provas que indiquem, ao menos, sob a forma de indícios, a ocorrência de irregularidades e/ou ilegalidade, identificando o período a que se refere.

Assim sendo, a Ouvidoria opinou pelo ARQUIVAMENTO da presente denúncia por não atender aos termos do artigo 171 do Regimento Interno desta Corte

O presente processo não foi enviado ao Ministério Público!

É o relatório!

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou o Órgão Técnico, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, Voto para que os Membros da Egrégia 1ª CÂMARA do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**,

- a) **Não conheçam da presente DENÚNCIA;**
- b) **COMUNIQUEM** a presente decisão ao denunciante;
- c) **DETERMINEM** o arquivamento dos autos.

É o Voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em Exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 12.280/19

Objeto: Denúncia

Órgão: **Prefeitura Municipal de Boa Ventura PB**

Gestora Responsável: **Maria Leonice Lopes Vital** (Prefeita)

Patrono/Procurador: não consta

Denúncia contra atos de suposta irregularidades em alguns Empenhos do Poder Executivo. Exercício 2019. Não conhecimento. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 - TC nº 1.395/2019

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC nº 12.280/19**, que trata de denúncia formulada pelo Sr. Cícero Jacinto da Silva, contra atos da **Prefeitura Municipal de Boa Ventura PB**, noticiando supostas irregularidades ocorridas em alguns empenhos do Poder Executivo, no exercício de 2019, **ACORDAM** os membros da **1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório da Unidade Técnica e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- I. **Não Conhecer da presente DENÚNCIA;**
- II. **COMUNICAR** a presente decisão ao denunciante;
- III. **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 15 de agosto de 2019.

Assinado 16 de Agosto de 2019 às 08:54



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 15 de Agosto de 2019 às 12:50



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**

RELATOR

Assinado 22 de Agosto de 2019 às 09:02



Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO